



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS MANHUAÇU**

TERMO DE CONTRATO 34/2022

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23041.021976/2021-78 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº: 15/2021 -
UASG Nº: 158147
PROCESSO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL Nº: 23773.000172/2022-51
UASG DO CONTRATO Nº 158123**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 34/2022 QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
– CAMPUS MANHUAÇU E LINK CARD
ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI.**

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais (IF Sudeste MG), Campus Manhuaçu, com sede na Rodovia BR 116, Km 589,8 – Distrito Realeza – Manhuaçu / MG. CEP: 36909-300 inscrito no CNPJ sob o nº 10.723.648/0008-16, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ GERALDO SOARES, Diretor Geral/Ordenador de Despesas do Campus Manhuaçu, nomeado pela Portaria nº 542/2021, de 17 de maio de 2021, publicada no DOU de 18 de maio de 2021, portador da matrícula funcional nº 1828725, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) empresa LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI CNPJ: 12.039.966/0001-11, sediado(a) na Endereço: RUA RUI BARBOSA, 449 - SALA 03 - CENTRO, Buri / São Paulo, CEP: 18.290-000, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Patrícia Aparecida de Lima, portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO], expedida pela SSP/SP, e CPF nº [REDAZIDO], tendo em vista o que consta no **Processo Licitatório nº 23041.021976/2021-78 e Processo de Execução Contratual nº 23773.000172/2022-51** e em observância às disposições e alterações das Leis nºs 4.320/1964, 8.078/1990, 8.666/1993, 9.784/1999 e 10.520/2002, da Lei Complementar nº 123/2006, dos

Decretos nºs 1.054/1994, 1.094/1994, 3.555/2000, 3.722/2001, 7.203/2010, 7.746/2012, 7.892/2013, 8.538/2015, 8.540/2015, 9.507/2018, 10.024/2019 e 10.193/2019, das Instruções Normativas SLTI/MP nº 01, de 19/01/10, nº 02, de 16/08/2011, das Instruções Normativas SEGES/MPDG nº 05, de 26/05/17 e nº 03, de 26/04/18, da Portaria MPDG nº 443, de 27/12/2018, da Portaria MDIC nº 179, de 22/04/2019, e demais normas correlatas, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico SRP nº 15/2021**, mediante as cláusulas e condições adiante enunciadas.

1 . CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 . O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de intermediação, administração e gerenciamento informatizados, utilizando a tecnologia de cartão eletrônico ou micro-processado, para o fornecimento de combustíveis para os veículos oficiais (automóveis tipo passeio, pick-ups, vans, caminhões, ônibus, micro-ônibus, tratores, acoplados, geradores e equipamentos agrícolas) para a Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais (IF Sudeste MG), Campus Manhuaçu, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, anexo do Edital. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2 . Objeto da Contratação:

LO T E	ITEM	DESCRIÇÃO	CÓD. CATMAT / CATSER	UNID.	QUA NT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$) OU TAXA DE ADM.	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO (R\$)	
02	07	Gasolina Comum	0016950	Litro	7.000	R\$ 6,44	R\$ 45.080,00	
	08	Óleo diesel	0016993	Litro	50	R\$ 5,39	R\$ 269,50	
	09	Etanol	0150371	Litro	2.000	R\$ 5,01	R\$ 10.020,00	
	10	Óleo Diesel S10	0016993	Litro	150	R\$ 5,08	R\$ 762,00	
	PREÇO TOTAL ESTIMADO PARA OS ITENS 7, 8, 9, 10 E 12							R\$ 56.131,50
	12	Taxa de administração	0025518	Serviç o	01	-5,30%	-R\$ 2.974,97	
TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO							R\$ 53.156,53	

2 . CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL

2.1 . A presente contratação fundamenta-se no art. 2º, da Lei nº 8.666/93 e no art. 1º, da Lei nº 10.520/02, e se vincula Pregão Eletrônico SRP nº 15/2021 e seus anexos, que fazem parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição, conforme documentação constante do Processo Licitatório nº 23041.021976/2021-78 e Processo de Execução Contratual nº 23773.000172/2022-51.

3 . CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1 . O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura pelo representante legal da Contratante, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial para o cumprimento dos seguintes requisitos:

3.1.1 . Os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.1.2 . Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

3.1.3 . Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.1.4 . Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

3.1.5 . Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

3.1.6 . Haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação; e

3.1.7 . Seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

3.2 . A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 . A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4 . CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1 . O valor total estimado da contratação é de **R\$ 53.156,53 (cinquenta e três mil, cento e cinquenta e seis reais e cinquenta e três centavos)** para os 12 (doze) meses.

4.2 . No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3 . O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à

Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados, solicitados por meio de Ordem de Serviço e utilizados por meio do cartão.

5 . CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 . As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2022, na seguinte classificação: Gestão/Unidade – 26411/155591, Fonte – 8100000000, Programa de Trabalho – 170742, Elemento de Despesa – 339030, PI –L20RLP0100N, Nota de empenho – 2022NE000026.

5.2 . No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

6 . CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 . O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7 . CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1 . As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 . CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1 . Não haverá exigência de garantia para a presente contratação.

9 . CLÁUSULA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1 . O regime de execução dos serviços a serem executados pela Contratada, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela Contratante são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

10 . CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 . As obrigações da Contratante e da Contratada são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11 . CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 . As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12 . CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 . O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1 . Por ato unilateral e escrito da Contratante, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 e 87 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2 . Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Contratante; ou

12.1.3 . Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.2 . Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à Contratada o direito ao contraditório e à prévia e a ampla defesa.

12.3 . A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/1993.

12.4 . O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 . Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 . Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 . Indenizações e multas.

13 . CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1 . É vedado à Contratada interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

13.2 . É permitido à Contratada caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

13.3 . A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.4 . O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13.5 . É vedada, no âmbito do IF SUDESTE MG - Campus Manhuaçu, a prestação de serviços por familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança por intermédio da contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203/2010.

13.5.1 . Aplicam-se ao presente contrato, no que couber, as demais disposições normativas do Decreto nº 7.203/2010, que trata da vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

14 . CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 . Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do Anexo X, da IN SG/MP nº 05/2017.

14.2 . A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 . As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 . É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Contratante à continuidade do contrato.

14.5 . Não será admitida a subcontratação do objeto.

15 . CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

15.1 . Os casos omissos serão resolvidos pela Contratante, segundo disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520/2002, nas legislações dispostas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, e normas e princípios gerais dos contratos.

16 . CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 . Incumbirá à Contratante providenciar a publicação do extrato deste Termo de Contrato e

de seus eventuais aditamentos no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

17 . CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 . A Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

17.2 . Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compilada a Contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço, número de telefone e endereço de e-mail.

17.3 . A comunicação oficial se dará através do(s) telefone(s) e/ou e-mail(s) informados no preâmbulo deste Termo de Contrato, cuja confirmação de recebimento deve ser feita em até 02 (dois) dias úteis do seu envio, quando se dará o recebimento ficto, estando passível das penalidades previstas neste contrato a não atualização dos contatos telefônico e/ou eletrônico, seja através do SICAF ou contato direto com a Contratante.

17.4 . A Contratada não poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimentos de cláusulas e condições deste termo de Contrato, do Termo de Referência e seus anexos, das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes. A existência e a atuação da fiscalização em nada diminuirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne aos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato e demais leis ou regulamentos vigentes e pertinentes.


18 . CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 . É eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Manhuaçu, para dirimir litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93, sendo esse foro irrenunciável pela Contratante, diante do que dispõe o art. 109, inciso I, da Constituição Federal, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 01 (uma) via digital que, depois de lida e achado em ordem, vai assinada eletronicamente pelos contraentes e por duas testemunhas, cujas assinaturas são válidas e certificadas pelo ICP-Brasil, cuja autenticidade pode ser verificada em <https://verificador.iti.gov.br>.

Caso as assinaturas digitais e/ou físicas das partes se deem em datas distintas, será considerada **data de assinatura deste instrumento contratual a data de assinatura do representante legal da**

Contratante, independente de quando tenha se dado a assinatura do(s) representante(s) legal(is) da Contratada.

 Documento assinado digitalmente
JOSE GERALDO SOARES
Data: 21/06/2022 10:45:00-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

José Geraldo Soares

CPF: [REDACTED]

IF Sudeste de Minas Gerais – *Campus Manhuaçu*

PATRICIA
APARECIDA DE
LIMA: [REDACTED]
[REDACTED]


Assinado de forma digital por PATRICIA APARECIDA DE LIMA: [REDACTED]
Dados: 2022.06.20 10:51:31 -03'00'

Patrícia Aparecida de Lima

CPF: [REDACTED]


LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI

Testemunhas:

 Documento assinado digitalmente
WENNIA ANTUNES BAIA
Data: 21/06/2022 11:57:48 0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Wênnia Antunes Baia Bérbert

CPF: [REDACTED]

 Documento assinado digitalmente
Luan Rafael Emerick Silva
Data: 21/05/2022 11:51:31 0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Luan Rafael Emerick Silva

CPF: [REDACTED]